



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.328, de 16 de junho de 1997

Dispõe sobre a doação de área para a TIVOCARZ DO BRASIL LTDA., e dá outras providências.

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a TIVOCARZ DO BRASIL LTDA., uma gleba de terra, com área de 20.341,75m<sup>2</sup> (vinte mil trezentos e quarenta e um metro e setenta e cinco decímetros quadrados), com a seguinte descrição:-

"Memorial Descritivo, das partes 2 e 3 desmembradas do lote 9 da Quadra A, do Loteamento Industrial de Propriedade de Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. Mede de frente para a Avenida 03, 110,00m, do lado direito de quem a referida Avenida o lote olha mede 188,50m, confrontando com a parte 4 também desmembrada, do lado esquerdo mede 181,20m, confrontando com a parte 1 também desmembrada e nos fundos mede 110,24m, confrontando com o lote 10, encerrando a área de 20.341,75m<sup>2</sup> (vinte mil trezentos e quarenta e um metros e setenta e cinco decímetros quadrados)".

**Artigo 2º** - A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação, no prazo máximo de até 06 meses, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

**Parágrafo único** - A área a ser construída será de 6.100,00m<sup>2</sup> (seis mil e cem metros quadrados), em 03 etapas.

1  
PALACETE 10 DE JULHO



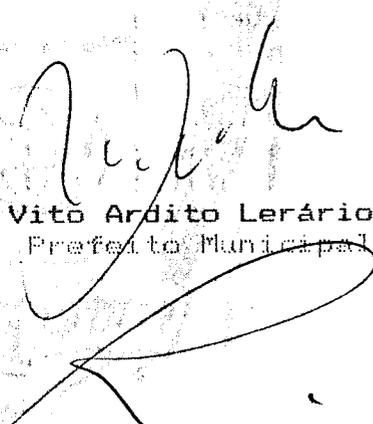
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da TIVOCARZ DO BRASIL LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.

**Artigo 4º** - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de junho de 1997

  
Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

Benedito Rubens Fernandes de Almeida  
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 16 de junho de 1997.

  
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Chefe de Serviço Técnico

PRO/jslopes

2  
PALACETE 10 DE JULHO